



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a natureza do serviço, sendo este essencial, prestado através da Companhia Catarinense – CELESC, por meio de concessão pública do serviço, e, sendo a única a prestar no Estado de Santa Catarina, logo, não há critério específico a ser levantado, pois trata-se de serviço essencial e não há inovação a ser discutida.

Tem-se a razão pela escolha da empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – CNPJ sob n. 08.336.783/0001-90, para a prestação dos serviços, e a contratação por estimativa, considerando os valores dispendidos no exercício de 2025, devidamente atualizado para o pagamento de despesas com energia elétrica para o ano de 2026.

Descanso/SC, 15 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Maiane Spessatto Grassioli

Secretária de Administração

Matricula 4.315

Fernanda Aparecida Souza Cezar Ciqueira

Secretária de Saúde

Corresponsável pela demanda

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

23L**X62****RKE****MGX**